



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Original

**Consulta Previa**

“Processo nº 45/2021-CPrev-DLM

Elaboração do Projeto de Execução da Rede de Rega Secundária de Aproveitamento  
Hidroagrícola de Calvelhe”,

**CADERNO DE ENCARGOS**

Motivo: Aprovo documento  
Localização: Bragança, Portugal  
Data da Assinatura: 02/06/2021 15:59:33

*Hernando*



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços **“Elaboração do Projeto de Execução da Rede de Rega Secundária de Aproveitamento Hidroagrícola de Calvelhe”**.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

- 1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 meses ou até à conclusão da entrega dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Entrega dos Trabalhos Pontuais Complementares de Topografia:
    - 1 mês após a adjudicação da Prestação de Serviços.
  - b) Reformulação do EIA – Estudo de Impacte Ambiental, desenvolvido em tempo:
    - 6 meses após a adjudicação da Prestação de serviços;
  - c) Entrega do Projeto de Execução em si:
    - 6 meses após a adjudicação da prestação de serviços.
- 2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Bragança, ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado.
  - 3 - A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Projeto, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte do Município de Bragança.
  - 4- Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos na adjudicação.
  - 5- Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.
  - 6- Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações principais do prestador de serviços e condições de aquisição**

- 1- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2- O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços previstos no Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Locais e fases da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Preço Base**

O preço base, no somatório de todos os lotes, é de € 52 000 (cinquenta e dois mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Preço Anormalmente Baixo**

Não é definido um preço anormalmente baixo..

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Obrigações Principais do Fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços e do Projeto;
- c. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Bragança;
- d. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e. Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes à prestação de serviços e ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
- f. Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Bragança;
- g. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;
- h. Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da Cláusula 16.<sup>a</sup>;
- i. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Município de Bragança; referidos na Cláusula 5.<sup>a</sup>.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 30 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

2 – Forma de pagamento: Em 4 (quatro) prestações:

- 1.<sup>a</sup> - No valor de 35%, com a adjudicação da Prestação de Serviços.
- 2.<sup>a</sup> - No valor de 10% no prazo de 15 dias após Entrega dos Trabalhos Complementares Pontuais de Topografia;
- 3.<sup>a</sup> - No valor de 10% no prazo de 15 dias após início do Projeto de Execução;
- 4.<sup>a</sup> - No valor de 45% no prazo de 15 dias após entrega do Projeto de Execução e da Reformulação do EIA – Estudo de Impacto Ambiental desenvolvido em tempo.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do contraente público**

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.



**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Caução**

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Seguros**

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

Pretende-se com este procedimento a aquisição de “**Elaboração do Projeto de Execução da Rede de Rega Secundária do Aproveitamento Hidroagrícola de Calvelhe**”.”.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Serviços

#### 1. Fases da Prestação de Serviços

##### 1.1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Realização dos Trabalhos Complementares Pontuais de Topografia;
- b) Reformulação do E.I.A. – Estudo de Impacte Ambiental, desenvolvido em tempo;
- c) Desenvolvimento do Projeto de Execução em si.

#### 2. Âmbito e Especificação da Prestação de Serviços

##### 2.1. Enquadramento e Antecedentes

O presente Projeto de Execução vem na sequência do anterior Projeto de Execução do Aproveitamento de Fins Múltiplos a implantar na Ribeira de Vilalva, na fronteira entre as freguesias de Serapicos, Macedo do Mato e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, conforme representado nas imagens que se seguem:

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA  
MAPA DE PORTUGAL  
S/ Esc.





## MUNICIPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

DISTRITO DE BRAGANÇA  
S/ Esc.



CONCELHO DE BRAGANÇA  
S/ Esc.



**FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO APROVEITAMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DE CALVELHE**



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL



**FIGURA 2 – LOCALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DE CALVELHE (FONTE “GOOGLE EARTH”)**

Este empreendimento terá como objetivo principal a retenção de volumes de água suficientes para a rega de culturas de Oliveira e de Amendoeira, as quais constituem uma das principais atividades económicas desta região. Como fim complementar, identifica-se a necessidade de garantir uma reserva de água que poderá ser utilizada no combate contra incêndios.



**FIGURA 3 – LOCALIZAÇÃO EM CARTA MILITAR DO APROVEITAMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DE CALVELHE**



## MUNICIPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 2.2. Principais Características do Aproveitamento

As principais características do Aproveitamento de Fins Múltiplos de Calvelhe encontram-se apresentadas seguidamente:

- Objetivo principal:
  - Armazenamento de volumes de água destinado à rega de culturas (Oliveira e Amendoeira). Está prevista a Rede de Rega (Condutas Principais e Condutas Secundárias).
- Objetivo complementar:
  - Reserva de água que poderá ser utilizada no combate a incêndios.

#### ❖ Localização:

- |                                                 |                 |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| <input type="checkbox"/> Distrito               |                 |
|                                                 | Bragança;       |
| <input type="checkbox"/> Concelho               | Bragança;       |
| <input type="checkbox"/> Freguesias             | Serapicos;      |
|                                                 | Macedo do Mato; |
|                                                 | União de        |
|                                                 | Freguesias      |
|                                                 | de: Izeda,      |
|                                                 | Calvelhe e      |
|                                                 | Paradinha       |
|                                                 | Nova;           |
| <input type="checkbox"/> Linha de Água Vilalva; | Ribeira de      |
| <input type="checkbox"/> Região Hidrográfica    | RH3 Douro;      |
| <input type="checkbox"/> Carta Militar 1:25000  | N.º 65.         |

#### ❖ Coordenadas Geográficas Referentes à Rede Geodésica Nacional – ETRS89/PT-TM06:

- |                                                     |                    |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Barragem (já projetada)    | P = 215811.8505; M |
|                                                     | = 116475.6805;     |
| <input type="checkbox"/> Reservatório já projetado) | P = 215440.1350; M |
|                                                     | = 117166.3929.     |



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

- ❖ Características Hidrológicas:
  - ❑ Área da Bacia Hidrográfica 37.21 km<sup>2</sup>;
  - ❑ Precipitação Média Anual 957.35 mm;
  - ❑ Caudal Médio Diário Anual 0.734 m<sup>3</sup>/s.
- ❖ Características da Barragem Projetada:
  - ❑ Tipo Gravidade;
  - ❑ Cota de Coroamento da Crista 639.30;
  - ❑ Desenvolvimento do Coroamento 110.00 m.
- ❖ Albufeira:
  - ❑ Cota do Nível de Pleno Armazenamento (NPA) 635.00;
  - ❑ Cota do Nível do Nível máximo de cheia (NMC) 636.50;
  - ❑ Volume 1.107.000 m<sup>3</sup>.

### 2.3 Objetivo e Âmbito dos Serviços a Prestar

Na sequência do Projeto de Execução da Barragem e Órgãos Anexos e das Condutas Principais de Rega desenvolvido em tempo será desenvolvido no âmbito da presente Prestação de Serviços o Projeto de Execução da Rede de Rega Secundária, englobando a Reformulação da Rede de Rega Primária e a Reformulação do Reservatório projetado e, para além da Reformulação do EIA desenvolvido, a Realização de Trabalhos Complementares de Topografia assim como a Reformulação das Necessidades Hídricas para Rega das culturas a considerar.

Nota-se que já foram desenvolvidos em tempo os Estudos Hidrológicos e os Estudos de Hidráulica tendo sido considerados nomeadamente os seguintes aspetos fundamentais (visando a definição das disponibilidades hídricas):

- ✓ Descrição sumária de bacias;
- ✓ Análise das precipitações e cálculo das afluências;
- ✓ Dados hidrométricos;
- ✓ Caudais de Cheia;
- ✓ Questões de vazão.



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

Estes elementos estão disponíveis no Município de Bragança bem como o Projeto de Execução da Barragem e Órgãos Anexos e das Conduções Principais de Rega.

O Projeto de Execução referente às Obras da Rede de Rega Secundária conduzirá à elaboração dos Documentos do Processo de Concurso das Obras de Engenharia Civil e do Fornecimento e Montagem do Equipamento de Rega.

#### **2.3. Referência das Questões a Focar**

Nos Estudos e no Projeto de Execução das Obras da Rede de Rega Secundária a desenvolver, deverão ser tomadas em linha de conta as questões referidas atrás, devendo ser abordadas as seguintes outras questões, tendo em vista a otimização de todas as características do Empreendimento.

Deverá assim ser apresentado um completo Projeto da Rede de Rega Secundária, incluindo os Trabalhos Pontuais Complementares adiante referidos. O Projeto constará nomeadamente de:

- ☐ Caracterização do Perímetro de Rega;
- ☐ Ocupação Cultural;
- ☐ Tecnologia de Rega;
- ☐ Necessidade de Água para Rega;
- ☐ Rede de Rega;
- ☐ Estação de Filtração;
- ☐ Sistema de Automação e de Telegestão;
- ☐ Questões Geotécnicas;
- ☐ Estudos de Hidráulica;
- ☐ Estudos de Estabilidade e Cálculos Estruturais.
- ☐ Deverá ser definido e caracterizado o esquema do Equipamento a adotar;
- ☐ Deverá ser apresentado um Programa Geral dos Trabalhos Previstos;
- ☐ Deverá ser elaborado o Plano de Segurança, Higiene e Saúde em fase de projeto;
- ☐ Custo do Investimento. Orçamento Detalhado;
- ☐ Deverá ser apresentado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD).

Os Trabalhos Pontuais Complementares a levar a cabo deverão ser os seguintes:



MUNICIPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

- ❑ Levantamentos Topográficos Complementares para o desenvolvimento do Projeto em apreço – Anexo I;
- ❑ Reformulação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – desenvolvido em tempo.

Tendo em vista o Concurso das Obras, deverá o Projeto de Execução permitir organizar o respetivo Processo de Concurso:

#### 2.4. Definição dos Elementos a Apresentar

No que diz respeito ao **Projeto de Execução da Rede de Rega Secundária**, deverão ser apresentados para aprovação do Dono da Obra os seguintes elementos escritos:

- ❑ Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de Execução em si.

Deverão ser elaboradas Diversas Peças Desenhadas, nomeadamente as seguintes:

- ❑ Planta de Localização, à escala 1/200;
- ❑ Planta Geral da Rede de Rega Secundária e da Rede Primária reformulada;
- ❑ Perfis Longitudinais da Rede de Rega Secundária e da Rede Primária reformulada;
- ❑ Plantas, Alçados e Cortes, à escala 1/200;
- ❑ Pormenorização Construtiva.

O Adjudicatário deverá fornecer 2 (duas) coleções das Peças Escritas e Desenhadas, sendo uma delas em suporte informático por forma a facilitar a sua reprodução.

Deverão ser apresentados (de forma análoga à Fase de Projeto de Execução) os Documentos do Processo de Concurso.

#### 2.5. Programa de Execução dos Trabalhos

O Adjudicatário deverá apresentar com a Proposta um Programa de Desenvolvimento dos Estudos.

#### 2.7 Trabalhos Complementares de Topografia

- 2.7.1. Os trabalhos complementares de Topografia estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado. O mesmo se aplica à Reformulação do Estudo de Impacte Ambiental, desenvolvido em tempo.
- 2.7.2. Os trabalhos pontuais complementares previstos, respeitarão o estipulado e definido



**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

no Anexo I destas Condições Especiais do presente Caderno de Encargos.

- 2.7.3.** Todos os levantamentos topográficos existentes e os levantamentos a realizar deverão ser feitos a escala conveniente e ser ligados à rede geodésica nacional. Os objetos deverão ser georreferenciados ou referenciados no Sistema Datum 73 ou equivalente.
- 2.7.4.** Nesta Prestação de Serviços está excluído o emparcelamento e cadastro de todas as parcelas abrangidas. O Município de Bragança fornecerá os limites das parcelas a considerar.
- 2.7.5.** O Município de Bragança promoverá os trabalhos de limpeza para a criação de caminhos de acesso e remoção de eventuais obstáculos que possam impedir o acesso às áreas a levantar, bem como potenciará o acesso a propriedades com o consentimento dos proprietários.

**2.6. Reformulação do Estudo de Impacte Ambiental**

O Anexo II destas Condições Especiais do presente Caderno de Encargos deverá ser preenchido pelos Concorrentes.

**Anexo I – Levantamentos Complementares de Topografia**

A caracterização dos Trabalhos Topográficos é apresentada de seguida:

| Item | Designação                                                                                                                     | Un. | Quantidades<br>Estimadas | Preço<br>Unitário | Valor |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------|-------------------|-------|
| 1.   | Levantamentos Topográficos Pontuais Complementares de zonas de propriedades rurais onde serão implantadas as condutas de rega. | ha  | ≈ 10,00                  |                   |       |

**Anexo II – Reformulação do E.I.A. – Estudo de Impacte Ambiental**

| Item | Designação                                        |              |  |
|------|---------------------------------------------------|--------------|--|
| 1.   | Reformulação do EIA – Estudo de Impacte Ambiental | Custo do EIA |  |



MUNICIPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Na prestação de serviços está excluído o Plano de Recuperação Paisagística, no entanto deve o projetista verificar/enumerar medidas de recuperação e salvaguarda.

Também está excluído o pagamento das taxas associadas aos trâmites processuais.

O Presidente da Câmara Municipal